



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021 e anexos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - O §2º do art. 41 da Lei Complementar Nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 (...)  
(...)

§ 2º O provimento do cargo de Diretor de Comunicação Institucional depende de conclusão de curso de graduação, preferencialmente na área de Comunicação.

Art. 2º O §3º do art. 98 da Lei Complementar Nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 (...)  
(...)

§ 3º Do número de estagiários mencionados no § 1º deste artigo seis vagas de graduação e seis vagas de pós-graduação serão destinadas à Procuradoria-Geral.

Art. 3º - O §1º do art. 99 da Lei Complementar Nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

§1º O valor da bolsa de estágio para estudantes do ensino profissionalizante será de oitocentos reais, para estudantes de nível superior em graduação será de mil e quinhentos reais e para estudantes de pós-graduação será de dois mil e quinhentos reais, assegurada a revisão geral anual com os demais servidores.

Art. 4º - O art. 113 da Lei Complementar nº 312, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo sexto, com a seguinte redação:

Art. 113 (...)

§6º Os servidores designados para atuarem na Comissão responsável pela condução dos processos licitatórios autuados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, composta por 05 integrantes, farão jus à gratificação no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), vedada a percepção



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

simultânea com as gratificações devidas ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Art. 5º - O art. 121 da Lei Complementar Nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro, uma cesta natalina a cada um dos servidores efetivos, aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e aos estagiários regularmente vinculados à Câmara Municipal de Contagem.

Art. 6º - A fim de preservar o direito a paridade constitucional de vencimentos, prevista no art. 40, §§4º e 5º da Constituição da República, redação anterior a EC 41/2003, ficam reclassificados os cargos alterados de Repórter fotográfico e Adjunto Parlamentar nível 1, na forma da tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar, para os ocupantes que faleceram antes da EC 41/2003.

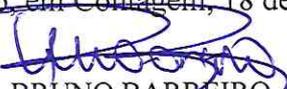
Parágrafo único: O previsto no caput do art. 6º se aplica para fins de benefício de pensão.

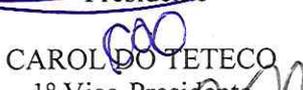
Art. 7º Os servidores públicos expostos a agentes biológicos, em especial os médicos, dentistas, técnico em enfermagem, técnico em saúde bucal, farão jus a adicional de insalubridade, em grau a ser estabelecido em lei específica.

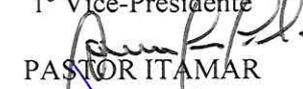
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 01 de março de 2025, exceto o art.6º, que retroage a 01/01/2014

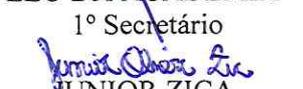
Palácio 1º de janeiro, em Contagem, 18 de fevereiro de 2025.

  
BRUNO BARREIRO  
Presidente

  
CAROL DO TETECO  
1º Vice-Presidente

  
PASTOR ITAMAR  
2º Vice-Presidente

  
LÉO DA ACADEMIA  
1º Secretário

  
JUNIOR ZICA  
2º Secretário